



TCFA – Taxa de
Controle e Fiscalização
Ambiental



O IMPACTO DA TAXA DE COBRANÇA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TCFA

PROJETO LEI 10.273/2018

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que “Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências”, para adequar a incidência da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA.

PROPOSTA: Alterar os arts. 17-B, 17-C, 17-D e 17-P, assim como o Anexo VIII



O IMPACTO DA TAXA DE COBRANÇA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TCFA

LEI 6.938/1981

Art. 17-C. É sujeito passivo da TCFA todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo VIII desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

Porque risco ALTO?

LEI 6.938/1981

Art. 17-D. A TCFA é devida por estabelecimento e os seus valores são os fixados no Anexo IX desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)



IMPACTO DA TAXA DE COBRANÇA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TCFA

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº - 17, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011**

Art. 4º É sujeito passivo da TCFA todo aquele que exerça as atividades potencialmente poluidoras e utilize recursos naturais, conforme constante do Anexo VIII da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981.

§ 1º A TCFA é devida por estabelecimento e os seus valores são os fixados no Anexo IX da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981.

§ 2º Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a taxa relativamente a apenas uma delas, pelo valor mais elevado.

§ 3º O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo VIII da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981.



O IMPACTO DA TAXA DE COBRANÇA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TCFA

DISTRIBUIDORES DE INSUMOS (Defensivos)

LEI 6.938/1981

Anexo VIII

Atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais

18	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	- transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.	Alto
----	---	--	------



O IMPACTO DA TAXA DE COBRANÇA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TCFA



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	18 – 66	Descrição:	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Lei nº 7.802/1989			
Versão FTE:	1.1	Data:	01/04/2020			
PP/GU:	Alto	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não

A descrição compreende:

- o comércio atacadista de agrotóxicos, componentes e afins, e obrigado a autorização ou a licenciamento ambiental por órgão competente;
- a manipulação de agrotóxicos, componentes e afins, e obrigado a autorização ou a licenciamento ambiental por órgão competente;
- o comércio de agrotóxicos agrícolas e não agrícolas, e obrigado a autorização ou a licenciamento ambiental por órgão competente;
- o comércio de agrotóxicos bioquímicos, semioquímicos, microbiológicos e agentes biológicos de controle e obrigado a autorização ou a licenciamento ambiental por órgão competente;
- o comércio varejista de agrotóxicos e afins, e obrigado a autorização ou a licenciamento ambiental por órgão competente;
- o comércio exterior de agrotóxicos, seus componentes e afins; ⁽¹⁾
- o comércio exterior de agrotóxicos agrícolas e não agrícolas; ⁽¹⁾
- o comércio exterior de agrotóxicos bioquímicos, semioquímicos, microbiológicos e agentes biológicos de controle; ⁽¹⁾
- a importação de produtos classificados como agrotóxicos de agentes por processos físicos; ⁽¹⁾
- a importação de Poluentes Orgânicos Persistentes – POP de uso agrotóxico, controlados pela Convenção de Estocolmo. ⁽¹⁾



O IMPACTO DA TAXA DE COBRANÇA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TCFA

Valores da TCFA - Anexo IX da Lei Federal nº 6.938/1981 Atualizado pela <u>Lei 13.196, de 01/12/2015</u> A partir do 4º trimestre de 2015					
Porte PPGU	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de Grande Porte
Pequeno	Isento	Isento	R\$ 289,84	R\$ 579,67	R\$ 1.159,35
Médio			R\$ 463,74	R\$ 927,48	R\$ 2.318,69
Alto		R\$ 128,80	R\$ 579,67	R\$ 1.159,35	R\$ 5.796,73



O IMPACTO DA TAXA DE COBRANÇA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TCFA

LEI 6.938/1981

Art. 17-D

I – microempresa e empresa de pequeno porte, as pessoas jurídicas que se enquadrem, respectivamente, nas descrições dos incisos I e II do caput do art. 2o da Lei no 9.841, de 5 de outubro de 1999; (Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000)

Porte da empresa	
Microempresa	Receita bruta anual igual ou inferior a R\$360.000,00
Pequeno porte	Receita bruta anual superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00



O IMPACTO DA TAXA DE COBRANÇA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TCFA

LEI 6.938/1981

Art. 17-D

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Art. 17-D

II – empresa de médio porte, cujo total da receita bruta anual diretamente relacionada ao desenvolvimento de atividades potencialmente poluidoras constantes do Anexo VIII e igual ou inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

LEI 6.938/1981

Art. 17-D

Art. 17-D

III – empresa de grande porte, diretamente relacionada ao desenvolvimento de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais constantes do Anexo VIII seja superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)



MOTIVAÇÃO PARA A PROPOSTA DE AUMENTO NOS LIMITES QUANTO AO PORTE DAS EMPRESAS

Porte de empresa	
Classificação de porte dos clientes	
<p>O BNDES classifica seus clientes em função do porte, o que permite uma atuação adequada às características de cada segmento, através da oferta de linhas, programas e condições específicas. O apoio às micro, pequenas e médias empresas, por exemplo, é considerado prioritário pelo BNDES, oferecendo condições especiais com o intuito principal de facilitar o acesso destas empresas ao crédito.</p>	
<p>A classificação de porte é realizada conforme a Receita Operacional Bruta (ROB) das empresas ou conforme a renda anual de clientes pessoas físicas.</p>	
CLASSIFICAÇÃO	RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL OU RENDA ANUAL
Microempresa	Menor ou igual a R\$ 360 mil
Pequena empresa	Maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões
Média empresa	Maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões
Grande empresa	Maior que R\$ 300 milhões
<p>Observação: Quando a empresa integrar um grupo econômico, a classificação do porte considerará a ROB consolidada do grupo.</p>	



OBRIGADO

